CONVÊNIO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

CONVÊNIO Nº _ 054/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**, E, DE OUTRO A **INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Convênio que entre si celebram, de um lado a empresa **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.739.225/0021-61** localizada na rod PE 15, S/N Dr. Joaquim Nabuco, Olinda-PE, neste ato representado por seu Diretor (a) Presidente Sr (a).,**MARIA DE FÁTIMA SOUZA DE ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. Nº 4.706.331 – SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450 – Centro – Araripina/PE, denominada simplesmente de **PRIMEIRA CONVENENTE**, e do outro lado a **INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL (ESCOLA DOM BOSCO)**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **10.816.775/0002-74**, sediada nesta cidade do Recife (PE), na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho nº 1855, bairro do Bongi, CEP 50.761-000, neste ato representada por sua Diretora administrativa, **MIRELLY SILVA BEZERRA ARAÚJO CÂMARA,** brasileira, casada, administradora, inscrito no CPF (MF) sob o nº 059.686.224-58, titular da cédula de identidade nº 7.181.870-SDS/PE, doravante denominada simplesmente **SEGUNDA CONVENENTE**, celebram o presente contrato, com finalidade de desenvolvimento de **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**, com fundamento nos artigos 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto nº. 9.579/2018, e demais normas aplicáveis, mediante a participação do jovem em atividades e cursos desenvolvidos e ministrados pela PRIMEIRA CONVENENTE e pela SEGUNDA CONVENENTE e outros eventos de orientação profissional e vocacional, nos termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de atividades que propiciem a promoção da integração do aprendiz ao mundo do trabalho, bem como a sua formação profissional por meio da aprendizagem, sendo esta compreendida como estratégia de formação técnica profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Parágrafo Primeiro – A **SEGUNDA CONVENENTE** deverá ter programa e curso de aprendizagem elaborados em conformidade com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego 615, de 13/12/2007, 1.003, de 04/12/2008 e 723, de 23/04/2012; validados, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no Cadastro Nacional da Aprendizagem; depositados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou no Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente - CDCA

do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE:

1. Fornecer "treinamentos referentes ao módulo Prático do curso de **"AUXILIAR ADMINISTRATIVO"**, que serão ministrados de segunda a sexta-feira, reservando 01 (um) ou 02 (dois) dias da semana para execução das atividades de formação teórica, conforme acordado entre as partes e descriminado à termo (contrato de aprendizagem).

2. Remunerar o Aprendiz empregado nos termos do art. 428, § 2º da CLT, com alteração pela lei nº 10.097/2000;

3. Registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado Aprendiz, bem como a matrícula e frequência do aprendiz à escola, no caso de não haver o aprendiz concluído o ensino médio, respeitando a vigência do Convênio de Aprendizagem, nos termos do § 1º do art. 428;

4. Permitir o livre acesso dos colaboradores da **SEGUNDA CONVENENTE** nas instalações da Empresa, sempre que necessário, para realização do Acompanhamento das atividades práticas;

5. Designar funcionário para orientar e acompanhar as atividades previstas no PROGRAMA, durante o período de permanência do aprendiz em sua sede.

6. Da estabilidade gestacional da aprendiz: conforme preceitua o disposto na instrução normativa SIT Nº 146 DE 25/07/2018 em seu art.22 que é assegurado à aprendiz gestante o direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT.
A aprendiz terá inalterado todos os pressupostos do contrato inicial, inclusive jornada de trabalho, horário de trabalho, função, salário e recolhimentos dos respectivos encargos, mantendo a aprendiz exclusivamente em atividades práticas.

7. Obriga-se ainda a **PRIMEIRA CONVENENTE** a repassar uma taxa de **R$90,00 (noventa reais reais) por aprendiz** mensal, para que a **SEGUNDA CONVENENTE** possa ministrar os módulos de "Educação Básica, Cidadania "e específico de **"AUXILIAR ADMINISTRATIVO"**, realizando suas atribuições de acompanhamento do aprendiz durante o período da contratação.

7.1. A taxa administrativa só não é cobrada no valor integral quando o contrato do jovem tem seu término até o quinto dia do mês subsequente.

7.2. A empresa que estiver com alguma nota em aberto ficará impossibilitada de inserir novos jovens.

7.3. A ausência de pagamento no prazo estabelecido nesta cláusula implicará na cobrança de juros de 0,1% ao dia, acrescidos de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.4-Fica a **SEGUNDA CONVENENTE** obrigada a apresentar a **PRIMEIRA CONVENENTE**, entre os dias **23 a 28 de cada mês**, os seguintes documentos para visto: Nota fiscal, e recibo referente aos valores a serem pagos;

7.5-Os recursos adquiridos da taxa administrativa, elencado na **cláusula 7**, por aprendiz, serão transferidos à **SEGUNDA CONVENENTE** sob a forma de crédito em conta bancária do **Banco Santander (Agência: 3295 conta-corrente: 13092534-0)**, até o **5º(quinto)** dia do mês subseqüente;

7.6- O valor da taxa de repasse para custeio das despesas com os cursos de aprendizagem, ministrados pela **SEGUNDA CONVENENTE**, poderá ao decorrer do prazo, conforme estabelece a ***cláusula quarta*** deste convênio, ser reajustada por iniciativa das partes envolvidas.

OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE:

1. Encaminhar os jovens selecionados ao **PRIMEIRO CONVENENTE,** devidamente munidos de documentos;

2. Orientar e acompanhar o aprendiz durante o período de sua permanência na **PRIMEIRA CONVENENTE**;

3. Fornecer os conteúdos teóricos básicos e específicos, que serão ministrados uma ou duas vezes na semana;

4. Comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, a relação das empresas que utilizam jovens aprendizes em processo de capacitação junto a Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO DO APRENDIZ E DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

3.1- DA SELEÇÃO DE APRENDIZ

A **SEGUNDA COVENENTE** somente selecionará aprendizes que atendam aos seguintes requisitos:

a) Faixa etária para contratação: 18 anos a 22 anos.
b) Que estejam cursando, no mínimo 9º ano do ensino fundamental ou ser concluinte do ensino médio;

Parágrafo Único - A seleção e a contratação de aprendiz em desacordo com os requisitos especificados nesta cláusula poderão, a critério do **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**,

ensejar a rescisão do contrato por justo motivo e o consequente desligamento dos aprendizes assistidos pela **SEGUNDA CONVENENTE**.

3.2- CONTRATO DE APRENDIZAGEM

É necessário que além deste convênio entre as Instituições, a empresa Contratante celebre com o jovem: Contrato de Aprendizagem firmado com o jovem aprendiz contendo a duração de aprendizagem, o curso e a carga horária, sendo a aprendizagem teórica realizada na **ESCOLA DOM BOSCO** e a aprendizagem prática a ser realizada na **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**, nos dias previamente estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência por prazo de 24 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer dos Convenentes, mediante prévio comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Ocorrendo a rescisão do acordo, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos aprendizes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do curso, objeto da aprendizagem, bem como seu contrato de aprendizagem na íntegra.

CLÁUSULA QUINTA- De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Recife-PE para dirimir qualquer questão que se originar deste Acordo, e que não possa ser resolvida amigavelmente, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 13 de novembro de 2023.

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
MARIA DE FÁTIMA SOUZA DE ALENCAR
Coordenadora Geral
CPF: nº 844.857.284-04

Documento assinado digitalmente
MIRELLY SILVA BEZERRA ARAUJO CAMARA
Data: 13/12/2023 08:28:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL
MIRELLY SILVA BEZERRA ARAÚJO CÂMARA
Diretora Administrativa
CPF: 059.686.224-58

TESTEMUNHAS

Eliane C. Silva

Nome: Eliane Cabral Silva
CPF nº 074.024.214-81

Documento assinado digitalmente
JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA
Data: 13/12/2023 09:16:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA
CPF nº 011.222.304-43